



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

RESOLUÇÃO Nº 023/2016/CONSUP/IFAP, DE 13 DE JUNHO DE 2016.


Aprova a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05, DE 15 DE JANEIRO DE 2013 – REMOÇÃO A PEDIDO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.500220/2016-45 e considerando a deliberação na 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Presidente do CONSUP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

Art. 1º - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 2º - A remoção, a pedido, passará a observar, além do estabelecido pela Lei 8.112/90, o que se segue.

§ 1º - Para pleitear remoção a pedido, a critério da administração, o servidor deverá ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na unidade para a qual tomou posse e/ou encontra-se lotado.

§ 2º - Terão reduzidos em dois terços o tempo de que trata o caput deste artigo os servidores que, no interesse institucional, tiveram nomeação, posse e lotação em localidades diversas para a qual prestaram concurso público.

§ 3º - Os interstícios computados como afastamento a título de licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de pessoa da família não serão computados para efeito de contagem do tempo de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Em caso de remoção de servidor Docente, é vedada a liberação pelo Dirigente máximo de unidade antes de encerrado o semestre e do adimplemento das obrigações decorrentes da atividade docente, incluindo obrigações exigidas em Nota Técnica - NT expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de que decorra a certificação das chefias dos setores indicados na referida NT.

Art. 4º - Em caso de servidor Técnico Administrativo, é vedada a liberação pelo Dirigente máximo de unidade de ensino antes do adimplemento das condições exigidas em Nota Técnica expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de que decorra a certificação das chefias dos setores indicados

Art. 5º - No caso de remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade de origem até a efetivação do ato de sua remoção.

Art. 6º - Somente poderá ser deferido pedido de remoção a pedido, a critério da administração, se houver concurso vigente no campus de origem do servidor, bem como candidatos habilitados para a área de atuação do suplicante.

§ 1º - A remoção a pedido, a critério da administração, observará os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º - Será observado para efeitos de remoção a compensação de vaga na unidade pretendida pelo servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

§ 3º - Para a concessão da remoção a pedido, a critério da administração, serão considerados a antiguidade e posicionamento favorável do Dirigente Máximo da Unidade diretamente interessadas.

Art. 7º A remoção se efetivará, após a emissão de portaria pelo dirigente máximo do IFAP, e o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 05 de 15 de janeiro de 2013.